

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 6.557, de 2019)

Substitua-se, no inciso VI do § 9º do art. 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, na forma do Projeto de Lei nº 6.557, de 2019, o termo “formulários” por “questionários”.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no inciso I de seu art. 11, deve a lei se pautar pela definição clara de seu objeto, evitando duplicidade de sentido.

Assim, entendemos ser indevido o uso do termo fomulários, pois a aplicação de pesquisas demográficas é sempre regrada, na realidade, pelo uso de instrumentos amplamente conhecidos como questionários.

Dessa forma, parece-nos necessária a alteração de “formulários” por “questionários”, a fim de dar a requerida clareza ao texto.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA